

ENSINO DE HISTÓRIA NUMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS: MÉTODOS E ABORDAGENS POSSÍVEIS NO AMBIENTE ESCOLAR

Douglas Orestes Franzen¹

Resumo: O texto visa analisar possibilidades de práticas pedagógicas no ensino de História na Educação Básica sob os alicerces norteadores dos Direitos Humanos. Entendendo a perspectiva dos Direitos Humanos com uma perspectiva histórica, as práticas e os métodos são justificados diante da legislação educacional que fomenta tais princípios no ambiente escolar. Nesse sentido, a disciplina de História tem muito a colaborar e, principalmente, a problematizar, visto que a noção de Direitos Humanos está inserida numa conjectura de problematizações e contextos que, para além da perspectiva de direito fundamental, ressaltam uma noção de cidadania e consciência histórica.

Palavras-chave: Ensino, História, Direitos Humanos.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação básica, como espaço de formação de crianças e adolescentes, deve englobar a noção de formação integral nos mais variados aspectos. Entendemos que os espaços educacionais conjecturam-se nos mais variados ambientes, sejam eles formais ou informais, ocorrendo nas mais variadas instituições e organizações. Assim, ultrapassamos a noção de que é somente na escola em que ocorre o processo educativo e entendemos de que a educação é contínua e inerente ao próprio processo da vida em sociedade.

No entanto, o espaço escolar possui uma singularidade que o torna um espaço privilegiado da formação dos sujeitos. É nele em que se idealiza, ou pelo se busca idealizar, um espaço ideal e propício para que o processo educativo ocorra de forma metódica e contínua. Esses dois aspectos nem sempre podem ser encontrados em outros ambientes, como a família ou o grupo social devido a deficiências estruturais e socioeconômicas dos mais variados nuances. Devido a deficiências de gestão e organização, temos de assumir de que muitas escolas também se encontram deficitárias no seu papel de formação, seja de forma abrangente ou singular, bem como de caráter consistente e efetivo.

Apesar disso, é no ambiente escolar e na educação básica que se concebe um espaço formativo e educativo de cidadãos capazes de viver em sociedade e entender seu papel como sujeitos de seu tempo. Temos de conceber o espaço de formação

¹ Doutorando em História pela Universidade de Passo Fundo. Docente da FAI Faculdades. E-mail: douglas.franzen@seifai.edu.br

escolar como um ambiente que ofereça as condições necessárias, sejam de infraestrutura, de profissionais/docentes ou de currículos, para o desenvolvimento da consciência dos educandos para as práticas sociais que exigem uma formação e uma consciência acerca dos processos históricos da humanidade, das práticas e políticas sociais e políticas muitas vezes intransigentes e problematizadas. Assim, colaboramos de forma efetiva na construção de uma sociedade justa e ética, pois, a consciência da temporalidade e do papel de cada sujeito na sociedade e no ambiente em que vive, é um dos pilares da formação integral que tanto se almeja na educação básica.

Dessa forma, urge discutir a importância da noção de Direitos Humanos no ambiente escolar como elementos essenciais no processo educativo. Se tivermos a noção de que a educação básica é um espaço de formação integral das crianças e adolescentes, então, temos de concordar de que a noção de Direitos Humanos se torna fundamental nesse contexto. Nesse sentido, o presente texto busca dar corpo a importância que a disciplina de História possui nessa conjectura, pois, o debate em torno dessa temática necessariamente deve levar em consideração a evolução histórica da humanidade e acima de tudo, o processo histórico do que se concebe a atualidade como Direitos Humanos.

O texto se estrutura na discussão do conceito de Direitos Humanos e na legislação vigente que normatiza e propõe tal abordagem na educação básica, no ambiente de formação escola do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Na sequência propomos uma discussão de abordagens e metodologias para o ensino de História na perspectiva dos Direitos Humanos, através de três conteúdos da disciplina, quais sejam: a Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988.

2 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Nas Ciências Humanas torna-se uma atividade desafiadora e complexa a elaboração de conceitos vista a amplitude dos fatores a se considerar para as ciências que tem como ofício considerar uma gama de diversidades e conjecturas. No entanto, devemos ter a capacidade de formular, se não conceitos fechados e limitadores, pelo menos conceitos que tenham a devida amplitude para considerar os diversos aspectos concernentes a determinado aspecto ou fato histórico. Pelo teor de ciência

que as Humanas pretendem englobar, a elaboração de conceitos se torna necessária, mesmo considerando a ampla gama de problematizações a elas inerentes.

A elaboração do conceito de Direitos Humanos, apesar de estar presente em diversas constituições, declarações e doutrinas, é uma proposta que remete a expectativa de quem o elabora e de quem é o receptor ou o agente praticante desse conceito. Porque, temos de claro de que nem sempre – ou até mesmo na maioria dos casos – a elaboração de um conceito é feito por grupos de sujeitos que se encontram distantes do campo social a qual determinado conceito se aplica. Essa perspectiva é muito importante quando formos levar em consideração o conceito de Direitos Humanos na perspectiva da História.

Para este debate levaremos em consideração o conceito de Direitos Humanos ratificada pela Organização das Nações Unidas, órgão legitimado pelas nações que a compõe. Conforme a Organização das Nações Unidas, os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os Direitos Humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

Os Direitos Humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito a eles inerentes, reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Conforme a ONU, os Direitos Humanos são garantidos legalmente em lei, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. Estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito. A legislação de Direitos Humanos obriga os Estados a agir de uma determinada maneira e proíbe os Estados de se envolverem em atividades específicas. No entanto, a legislação não estabelece os Direitos Humanos, são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano. Parte da responsabilidade de cada estado e nação torna-los fundamentais através de legislação específica.

Conforme a Organização das Nações Unidas, Tratados e outras modalidades do direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, e também a situações de vulnerabilidade social e ameaça de integridade da condição humana.

Algumas das características mais importantes dos Direitos Humanos são:

- São fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- São universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- São inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus Direitos Humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- São indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os Direitos Humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

3 DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: LEGISLAÇÃO E DIRETRIZES

Apesar das doutrinas estabelecerem e ratificarem a longo tempo a amplitude e a necessidade da garantia dos Direitos Humanos, a legislação educacional referente a esse aspecto é bastante recente no Brasil. Consideramos que os órgãos educacionais que elaboram os documentos e normativas consideram que, apesar de existirem constituições e regulamentações, a efetivação dos Direitos Humanos não deve restringir-se somente a uma doutrina, mas sim, tornar-se efetivamente uma ação política e uma prática social.

Conforme Barreiro, Faria e Santos,

Percebe-se que é necessário um novo passo – o político –, e um avanço depende de outros fatores. Se já passou o tempo da reflexão construtora e do reconhecimento amplo, o próximo passo é torná-los perpétuos, irreversíveis e irrevogáveis, não pela mão legisladora, mas pela exigência

daqueles a quem esses direitos se dirigem, os seus sujeitos. (BARREIRO; FARIA; SANTOS; 2011, p. 63)

Para que esse novo passo, o político, ocorra de forma consistente é preciso que a concepção de Direitos Humanos ultrapasse as leis para se tornar uma prática social. Reside nessa perspectiva a importância de seu fomento no ambiente educacional, seja ele básico ou superior. Entendemos assim, que os espaços de formação escolar são espaços propícios para a efetivação positiva dessa prática na sociedade.

Entendendo a importância da educação na formação dos cidadãos, recentemente os órgãos responsáveis pela legislação educacional no Brasil, decidiram pela implementação da educação para os Direitos Humanos nas escolas e centros de educação superior. No entanto, o simples fato da existência de uma regulamentação oficial não remete necessariamente a efetiva prática no ambiente escolar, e isso se comprova pela tímida evolução dos Direitos Humanos nos currículos e práticas de ensino e aprendizagem nos ambientes escolares.

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE nº 8/2012, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Participaram da elaboração desse documento além dos membros do Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH).

Conforme o referido Parecer,

Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos. Nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012, p. 2).

O Parecer nº 8/2012 do Conselho Nacional de Educação, faz referência ao Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, e busca definir a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações.

O Programa Nacional de Direitos Humanos, documento formulado em parceria com as mais variadas entidades sociais e de classe em parceria com os órgãos governamentais, também estabelece algumas diretrizes quanto o fomento dos Direitos Humanos no ambiente escolar e acadêmico. Elaborado em primeira edição no ano de 2003, o referido documento foi ampliado e atualizado no ano de 2010, e estabelece a política nacional para a promoção aos Direitos Humanos no Brasil, denominado de PNDH-3.

Sobre a questão da educação como espaço propício para o fomento dessa política, o PNDH-3 através do Eixo Educação e Cultura em Direitos Humanos, entende que visa à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade.

O Parecer nº 8/2012 do CNE sugere que as metodologias de ensino na educação básica na perspectiva dos Direitos Humanos podem:

- a) construir normas de disciplinas e de organização da escola, com participação direta dos/as estudantes;

- b) discutir questões relacionadas à vida da comunidade, tais como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, poluição dos rios e defesa do meio ambiente, transporte, entre outros;
- c) trazer para a sala de aula exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a partir de situação-problema e discutir formas de resolvê-las;
- d) tratar as datas comemorativas que permeiam o calendário escolar de forma articulada com os conteúdos dos Direitos Humanos de forma transversal, interdisciplinar e disciplinar;

Entendemos de que no Brasil há a tentativa de inserir a questão dos Direitos Humanos no ambiente escolar. No entanto, a legislação que os ampara e pretende estabelecer políticas de ação conjunta visando justificar investimentos governamentais para a promoção dessas prerrogativas, torna-se somente mais uma lei se efetivamente não for posta em prática, discutida e fomentada no ambiente que mais interessa para a sua efetivação: a sociedade. Por isso, entendemos que o ambiente escolar, através das práticas de ensino e formalizadas através de seus currículos, deve urgentemente considerar o que já está garantido e ratificado no formato de legislação. Nesse sentido, o ensino de História tem um papel relevante, pois entendemos que os Direitos Humanos são fundamentalmente um processo de construção histórica da sociedade e das nações.

4 ENSINO DE HISTÓRIA E DIREITOS HUMANOS

Certamente uma das maiores dificuldades do ofício de educador é constantemente ter a capacidade ou a disponibilidade de ressignificar práticas e metodologias de ensino. Isso se torna quase que uma necessidade vista as características dos alunos da educação básica, os quais buscam a cada momento novidades e algo que possa os atrair no ambiente escolar, bem como, oxigena e desafia a atividade de docência através da reformulação e adoção de novas práticas por parte do professor. O marasmo das mesmas posturas e dos mesmos métodos farda a docência a um sentimento de falta de perspectiva e inovação, onde o mais do mesmo torna o ato de ensinar cansativo e pouco prazeroso com o passar dos anos. Inovar e ressignificar são ofícios necessários para a prática da docência.

O primeiro aspecto que temos destacar é o fato de que temos de contextualizar na disciplina a noção de processo. Então, se temos os currículos fragmentados e com

os temas históricos postos como fragmentados no plano de ensino e nos livros didáticos, é função do professor conjecturar os temas para que haja a concepção processual do fato histórico. A noção de que “terminamos” um conteúdo e “iniciamos” o outro ainda é bastante presente na sala de aula. Portanto, no nosso caso, se tratarmos de Revolução Francesa, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Brasileira de 1988, temos de deixar claro de que esses três momentos possuem muita relação entre si, não são fragmentos isolados, fazem parte de uma mesma caminhada histórica. Essa noção de processo é muito importante e o aluno tem de ter isso presente.

As noções de temporalidade e da perspectiva processual remetem a um entendimento do tempo histórico, do espaço e dos sujeitos que compõe a trama do cotidiano e das relações sociopolíticas. Em determinados momentos históricos os fatos se tornaram possíveis devido a fatores que os condicionaram. Nessa perspectiva, acontecimentos que ocorreram e os que não ocorreram ou não foram possíveis ou inviabilizados inserem-se numa mesma lógica: a do processo histórico. Os Direitos Humanos devem ser compreendidos nessa perspectiva, a de que em determinado momento histórico esse processo foi possível diante das relações de poder, e de que as lutas e práticas cotidianas condicionaram o surgimento de novos conceitos e paradigmas.

5 A REVOLUÇÃO FRANCESA: DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

A Revolução Francesa é considerada um dos episódios marcantes da história da humanidade, principalmente pelo que ela influenciou e pelo que ela é estigmatizada na contemporaneidade pela sua relevância temporal. O primeiro aspecto a destacar é que o movimento considerado revolucionário no século XVIII é resultante ou decorrente de um processo de evolução do processo de independência dos sujeitos em relação ao Estado e as demais instituições históricas que marcaram a vida da sociedade europeia.

No entanto, é muito importante que em sala de aula se costure a Revolução Francesa com outros acontecimentos históricos, bem como se busque relacionar o acontecimento ou o fato social, com os mais variados aspectos que então foram determinantes. Uma revolução não ocorre de um acaso, é fruto de um processo, de

um desencadear de episódios, de uma trama que desencadeia episódios e acontecimentos históricos.

Alguns aspectos a destacar e que devem ser levados em consideração é que a modernidade trouxe a tona o papel do sujeito através de correntes filosóficas e artísticas, como o Humanismo e o Iluminismo, enfim todo o processo de revolucionário e de mudança de perspectiva de mundo e de sociedade transcorrida na modernidade. Com o desencadeamento dessas perspectivas do papel do sujeito e da visão do homem como uma espécie de epicentro dos fatos e da história, as instituições saem do foco de ação. A questão dos direitos do homem tão valorizada na Revolução Francesa deve estar conjecturada nessa perspectiva.

Um fator importante a ser levado em consideração para entender a perspectiva dos direitos do homem, é implantação dos códigos, ou período das codificações. Esses códigos foram importantes para legitimar o papel do cidadão perante a sociedade e o Estado. Nesse sentido, destacamos o Código Prussiano, o Código Austríaco e o Código Napoleônico. A importância desses códigos para a história dos Direitos Humanos é que as leis deviam ser claras e normatizadas. As normas deveriam ser claras para todo o povo não somente para aqueles versados no ensino jurídico.

A Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) da Inglaterra de 1689 é um aspecto que precisa ser levado em consideração para conjecturar a Revolução Francesa, visto que representou uma espécie de garantia institucional, ou seja, conforme Comparato (2013, p. 206) “uma organização do Estado cuja função, em última análise, era de proteger os direitos fundamentais da pessoa humana”. A Declaração de Independência dos Estados Unidos (1766) também um fator importante a ser considerado na questão do papel social e político do cidadão e da liberdade dos indivíduos.

Enfim, nos interessa destacar de que a Revolução Francesa representou um episódio importante da história dos Direitos Humanos, mas destacamos de que ela representou um processo histórico que tem suas amarras em diversos aspectos complementares. Isso é importante contextualizar em sala de aula. A concepção de indivíduo e da carga de direitos políticos e sociais das pessoas em relação ao Estado e as instituições seculares como a Igreja é uma novidade que a Revolução Francesa proporcionou para a humanidade. Ela, a Revolução, foi influenciada e influenciou o processo histórico subsequente em diversas partes do mundo, esse é um aspecto que

precisamos destacar para os alunos. Quando estudamos a história colonial brasileira do século XVIII necessariamente temos de nos remeter a esse contexto.

No entanto, quando nos propomos a discutir práticas pedagógicas para o ensino de História na perspectiva dos Direitos Humanos, temos de planejar as atividades de forma consistente para que o contexto histórico seja de fato, abordado e assimilado em sala de aula. Para tanto, destaco que uma atividade interessante para se trabalhar o contexto da Revolução Francesa é a organização de atividades e peças teatrais.

Através da encenação os alunos podem realizar a pesquisa do tema, elaborar um roteiro, entender os personagens e as conjecturas históricas através de uma atividade que pode se tornar prazerosa pelo teor de ludicidade que ela proporciona. Se a atividade teatral for escolhida como prática pedagógica, é importante que sejam organizados grupos que elaborem uma pesquisa sobre diversos temas, não somente sobre a Revolução Francesa. Isto, no momento da apresentação das peças, dá uma noção de contexto e de subsequência dos fatos históricos. A Declaração de Independência dos Estados Unidos, o contexto da Inglaterra, a promulgação dos Códigos, o movimento Iluminista, a eclosão da Revolução Francesa e o contexto socioeconômico e político da população podem ser abordado pelas peças teatrais dos elaborados pelos alunos com auxílio do professor. Cria-se assim uma espécie de novela teatral dos fatos históricos, uma cadeia de episódios que resultam na Declaração dos Direitos do Homem e no ideal de liberdade, igualdade e fraternidade. Os sujeitos são inseridos na história e o conjectura do tempo e do espaço se costura num produção autêntica dos alunos.

Com essa atividade, outras disciplinas podem fazer parte do planejamento da atividade, como as disciplinas de Artes com as técnicas teatrais e de Língua Portuguesa com a elaboração do roteiro e do estilo de linguagem. A disciplina de História pode e deve buscar a parceria com outras disciplinas, isso é muito importante, pois o aluno tende a compreender de que há um planejamento e um esforço conjunto da escola para a atividade de ensino e aprendizagem. O momento da encenação teatral, como resultante do trabalho despendido, caracteriza-se como um momento excelente para chamar a comunidade escolar, principalmente os pais dos alunos, para acompanhar o que se produz no ambiente escolar.

6 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

O findar da Segunda Guerra Mundial, além de estabelecer uma nova ordem geopolítica mundial, trouxe a tona com bastante intensidade, o potencial destrutivo e de atrocidades que a raça humana é capaz de gerar. No final do conflito e ao longo da década de 1950, intensificou-se o debate quanto a necessidade de resguardar alguns direitos fundamentais, solidamente estruturados e reconhecidos mundialmente a fim de que se preservasse os princípios da vida humana e da sustentabilidade do meio.

O que temos de destacar é o fato de que, costumeiramente, atribui-se a formulação desse contexto propício ao resguardo dos Direitos Humanos as atrocidades que teriam sido cometidas pela Alemanha nazista. Verdade sim, mas fato é que temos de destacar e fazer os alunos entenderem de que atrocidades, barbaridades e crueldades foram cometidas por muitas outras nações ao longo do conflito. Simplesmente assumir o discurso de que o nazismo era o único agente responsável pela violação dos direitos fundamentais, é assumir uma postura tendenciosa que desconsidera um contexto muito mais amplo. É preciso ter cuidado com o relativismo histórico.

No entanto, fato que queremos de destacar nesse texto, é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada no ano de 1948 tem um potencial esplêndido para ser discutida e contextualizada em sala de aula. Para além da contextualização da conjectura do pós-guerra e da geopolítica do período, o tema remete a uma discussão dos direitos fundamentais de cada cidadão que grande parte das constituições do mundo reconhece com base nessa Declaração, inclusive o Brasil. Portanto, para além de uma aula de História, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma aula de civismo. Reside aí a sua importância.

Lê-se como preâmbulo da Declaração:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.
Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os Direitos Humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão.

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos Direitos Humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades.

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. Agora, portanto, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 3)

Para tanto, consideramos relevante que se trabalhe na disciplina de História a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na perspectiva de contemplar o currículo, se dá demasiada importância a Segunda Guerra Mundial e ao contexto geopolítico subsequente, não que não seja importante, mas considerando a carga horária da disciplina. Assim, acaba-se por esquecer-se de contemplar os alunos com uma lição de cidadania de um documento que é reconhecido pelo Direito Internacional e reverenciado nas constituições de grande parte dos estados do mundo.

Como sugestão de atividade, entendemos que seja pertinente relacionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos com o contexto contemporâneo e do local de vivência dos alunos. Assim, ao pegarmos cada um dos artigos da Declaração podemos relacioná-los através de uma atividade de pesquisa, com as realidades locais, aproximando a história do presente. Reside aí um dos aspectos importantes e fundamentais para que a compreensão da disciplina de História, a relação tempo e espaço, passado e presente.

Os alunos podem desenvolver uma atividade de pesquisa com temas fundamentais, como acesso a saúde, educação, trabalho digno, estrutura e violência familiar, a dignidade e integridade humana. Enfim, tantos temas interessantes de serem abordados e que se encontram presentes na Declaração. Como sugestão, considera-se importante trazer para a sala de aula, profissionais que trabalham com

a preservação e a promoção dos Direitos Humanos no dia a dia, como voluntários de ONGs, agentes policiais e de segurança, profissionais da saúde pública, agentes da justiça, e tantos outros profissionais que podem trazer experiências e relatos que engrandecem a discussão da História.

Pela importância do tema, a participação de outras disciplinas curriculares é importante. Os Direitos Humanos podem, e devem ser um tema recorrente no ambiente escolar, como um tema gerador e necessariamente deve estar presente nos documentos norteadores da escola, o Projeto Político Pedagógico, e da rede de ensino. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não pode ser omitida no processo de formação escolar, pois trata-se de um documento norteador internacionalmente reconhecido inerente a cada ser humano e ao meio ambiente sadio e equilibrado.

7 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição da República de 1988 representa um marco histórico para o Brasil por fundamentar em bases sólidas princípios negligenciados ou refutados ao longo da história brasileira. Decorrente de um processo de redemocratização do Brasil, a Constituição é fruto de um processo de amadurecimento da política, da cidadania e da democracia no país. Na disciplina de História esse episódio deve ser contextualizado da forma que se busque entender de que não se trata de algo discutido somente nos níveis governamentais ou judiciais, mas sim, que a Constituição da República de 1988 é um documento construído com base em ampla participação da população brasileira através de movimentos sociais e de base, e da participação política ativa em movimentos reivindicatórios transcorridos ao longo dos anos precedentes a 1988.

Em relação a questão dos Direitos Humanos, a Constituição remete aos acordos internacionais de proteção desses princípios fundamentais reconhecidos e legitimados pela Organização das Nações Unidas, a qual o Brasil é membro. Conforme Martins Filho (1999), a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Brasileira de 1988 relacionam-se de forma complementar, sendo a primeira, de caráter "declaratório", explicitando quais são os direitos inerentes à pessoa humana; a segunda, de caráter "constitutivo", que garante ao cidadão brasileiro o gozo desses direitos fundamentais em todo o território nacional.

Entendemos ser de relevância a apresentação dos princípios contidos na Constituição de 1988, principalmente aqueles inerentes aos Direitos Humanos. Em seu Artigo 4º, a Constituição já estabelece que a prevalência dos Direitos Humanos seja as relações internacionais da nação. Mas é no Artigo 5º que os direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro são explicitados, a destacar: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Nesse sentido, é importante que o aluno tome contato e se familiarize com a Constituição Brasileira, pois entendemos que a escola, sendo um espaço de formação cidadã, deve propiciar aos seus discentes as possibilidades de compreender seu papel e seus direitos como cidadão brasileiro. Nesse contexto a História tem um papel fundamental, pois cabe a ela contextualizar e conjecturar o processo de formulação da Constituição e o que ela representou para o Brasil. Os Direitos Humanos são plenamente atendidos e postos em prática quando a maior quantidade possível de pessoas entenderem o seu papel social, somente assim, eles serão plenamente referendados e praticados. Os Direitos Humanos não devem ser meramente um conjunto de normas, devem constituir uma prática cidadã no dia a dia. E isso começa na escola e na sala de aula.

Sugerimos como atividade prática para o tema na disciplina de História, a realização de uma pesquisa de campo por parte dos alunos, em que são realizadas enquetes ou entrevistas com pessoas comuns acerca do seu conhecimento sobre os Direitos Humanos presentes na Constituição. Certamente serão propiciadas algumas surpresas aos alunos quando perceberem que uma boa parcela da população não distingue seus direitos, desconhece os princípios e fundamentos da Constituição e não compreende a representação dos Direitos Humanos. Trata-se de uma aula de

civismo e cidadania que tem na disciplina de História um potencial de conscientização acerca do papel da Constituição em relação à sociedade.

Como sugestão, propomos uma atividade que contemple a produção de breves vídeo-documentários por parte dos alunos que abordem os temas recorrentes quando se aborda o papel da Constituição para com o povo brasileiro. Com recursos simples com dispositivos móveis e câmeras que grande parte dos alunos tem acesso, é possível produzir um material audiovisual muito interessante o que se torna uma atividade atrativa aos alunos, visto o seu interesse pela tecnologia, pela internet e pelas redes sociais. Os meios de comunicação locais, televisão ou jornal impresso, ou até mesmo a rádio da escola também tem um potencial incrível em tais atividades. A História pode fazer a diferença e se tornar algo ainda mais prazeroso e produtivo, basta aliar planejamento e força de vontade para a elaboração de ideias inovadoras para a prática de ensino e aprendizagem. Os desafios estão postos!

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos a educação para os Direitos Humanos, para além de ser uma exigência institucional, deve ser uma prática educativa. Pelo seu teor de ciência humana e social, é inerente a disciplina de História a promoção e a discussão de práticas cidadãs, de caráter individual e coletivo. Nesse sentido a prática pedagógica voltada para os Direitos Humanos tem relevância visto o seu papel de promoção dos sujeitos e das responsabilidades sociais

Abordamos no texto as possibilidades de discussão de três momentos históricos que consideramos propícios para a exemplificação de algumas práticas pedagógicas e de discussões relativas aos Direitos Humanos: a Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição da República Brasileira de 1988. No entanto, há tantos outros temas no currículo da História, em que o fator Direitos Humanos podem ser compreendidos e contextualizados.

Como falamos anteriormente, se tivermos a noção de que o a educação básica é um espaço de formação integral das crianças e adolescentes, então, temos de concordar de que a noção de Direitos Humanos se torna fundamental nesse contexto. Nesse sentido, o presente texto busca dar corpo a importância que a disciplina de História possui nessa conjectura, pois, o debate em torno dessa temática necessariamente deve levar em consideração a evolução histórica da humanidade e

acima de tudo, o processo histórico do que se concebe a atualidade coo Direitos Humanos. Esta discussão não pode somente ser o foco de uma disciplina, deve necessariamente ser uma prática da comunidade escolar tendo em vista a sua relevância para a formação dos alunos.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Portal da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso m 09/02/2015.

BARREIRO, Guilherme; FARIA, Guilherme de; SANTOS, Raíssa. Educação em Direitos Humanos: uma tarefa possível. In: **Revista Educação em perspectiva**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 58-77, jan./jun. 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 8 de 2012. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em 13/01/2015

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas. 1948. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em 18/02/2015.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Os Direitos Fundamentais e os Direitos Sociais na Constituição de 1988 e sua defesa. In: **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, vol. 1, n. 4, 1999.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - - rev. e atual. - - Brasília: SDH/PR, 2010.